

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR

---

**Artigo 1º**

**Objecto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Terras de Bouro.

**Artigo 2º**

**Concurso**

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por Aviso de Abertura.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do art.º 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de Julho.

**Artigo 3º**

**Aviso de Abertura**

O Aviso de Abertura do procedimento concursal é publicitado:

- a) na 2ª série do *Diário da República*;
- b) na página electrónica da escola e na da Direção Geral da Administração Escolar - DGAE
- c) em local apropriado no Agrupamento;
- d) num jornal de expansão nacional.

**Artigo 4º**

**Prazo da candidatura**

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado em <http://www.aetb.edu.pt>, ou nos serviços administrativos da sede do Agrupamento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Terras de Bouro podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da sede do Agrupamento, sitos na Escola Básica e Secundária de Terras de Bouro, Avenida Dr. Artur Adriano Arantes, nº 222, 4840-100 Terras de Bouro, das nove horas às

dezasseis horas, ou remetido por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

## Artigo 5º

### Processo de candidatura

1. A candidatura é formalizada mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Terras de Bouro (<http://www.aetb.edu.pt>), ou nos seus Serviços Administrativos na sede do Agrupamento, nos dez dias úteis subsequentes à publicação do aviso em Diário da República, acompanhado dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respectivamente, as funções que tem exercido e a formação profissional que possui, acompanhado dos comprovativos legais;

b) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento, contendo identificação de problemas, definição de objectivos, de estratégias e programação das ações a realizar no mandato;

2. As provas documentais dos elementos constantes do *Curriculum Vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

## Artigo 6º

### Processo de avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são analisadas por uma Comissão designada pelo Conselho Geral, constituída por cinco dos seus membros.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.

3. A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada na Escola sede do Agrupamento de Escolas de Terras de Bouro, até cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgada, no mesmo prazo, na página electrónica do Agrupamento (<http://aetb.edu.pt>), sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

4. Os métodos de avaliação das candidaturas pela Comissão são os seguintes:

- a) **Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito.**
  - b) **Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a relevância de tal projeto através da coerência entre os problemas diagnosticados, os objetivos, as estratégias de intervenção, as ações a realizar e os recursos a mobilizar para o efeito;**
  - c) **Entrevista individual ao candidato, visando apreciar as motivações da candidatura, bem como as capacidades com o perfil das exigências ao cargo.**
- 5. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.**
- 6. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode proceder à seriação dos candidatos.**
- 7. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.**
- 8. O Conselho Geral aprecia o relatório apresentado, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos, de acordo com a legislação em vigor.**
- 9. Considera-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.**
- 10. No caso de nenhum candidato sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, para proceder a novo escrutínio ao qual serão admitidos apenas os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo eleito o que obtiver maior número de votos.**
- 11. A decisão do Conselho Geral é comunicada à Direção Geral da Administração Escolar – DGAE para efeitos de homologação.**

## **Artigo 7º**

### **Impedimentos**

**Não pode estar presente nas reuniões do Conselho Geral e da Comissão qualquer elemento que se encontre impedido por se encontrar abrangido pelo artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, devendo declarar o impedimento, nos termos do art.º 45º do mesmo Código.**

## **Artigo 8º**

### **Notificação**

**Do resultado do processo concursal será dado conhecimento:**

- a) ao Diretor eleito através de correio postal registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral;**
- b) à comunidade educativa através da página electrónica da Agrupamento.**
- c) à Direção Geral da Administração Escolar – DGAE.**

## **Artigo 9º**

### **Tomada de posse**

**O candidato eleito para o cargo de Diretor toma posse nos 30 dias subsequentes à homologação da decisão pela Direção Geral da Administração Escolar – DGAE.**

## **Artigo 10º**

### **Disposições legais**

- 1. Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de Julho.**
- 2. Código de Procedimento Administrativo.**

## **Artigo 11º**

### **Disposições finais**

- 1. O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.**
- 2. As situações ou casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a legislação e os regulamentos em vigor.**

**O Presidente do Conselho Geral**

**Aurélio Rui de Sousa Gonçalves**